



Esclarecimento 04 ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 41/2025

Com base em questionamentos realizados ao presente processo licitatório, informamos a quem possa interessar o seguinte **ESCLARECIMENTO 04** ao Edital, considerando as respostas encaminhadas pela empresa responsável pelo projeto.

Considerando que a empresa inseriu o pedido de esclarecimento no campo destinado à impugnação, entretanto, ao formalizar o pedido na parte de justificativa, informou tratar-se de um pedido de esclarecimento, e ainda, que o documento em anexo também está identificado como tal, **trataremos o caso como pedido de esclarecimento, apesar de ter sido protocolado no local destinado a impugnações.**

ITEM 01 DO DOCUMENTO DE ESCLARECIMENTO:

DETALHAMENTOS DE ESQUADRIAS E PELE DE VIDRO.

RESPOSTA AO ITEM 01: O projeto é composto por todas as peças técnicas disponibilizadas, quais se complementam. A proponente deverá verificar todas as informações contidas nos desenhos técnicos, inclusive suas tabelas, quadros e indicações e, junto delas, o memorial descritivo para acessar as informações complementares a todos os desenhos técnicos. Importante frisar que alguns elementos ou sistemas construtivos industrializados necessitam de projeto específico de fabricação, qual pode variar de acordo com o fornecedor.

ITEM 02 DO DOCUMENTO DE ESCLARECIMENTO:

BRISES DA FACHADA

RESPOSTA AO ITEM 02: O projeto é composto por todas as peças técnicas disponibilizadas, quais se complementam. A proponente deverá verificar todas as informações contidas nos desenhos técnicos, inclusive suas tabelas, quadros e indicações e, junto delas, o memorial descritivo para acessar as informações complementares a todos os desenhos técnicos. Importante frisar que alguns elementos ou sistemas construtivos industrializados necessitam de projeto específico de fabricação, qual pode variar de acordo com o fornecedor.

ITENS 03 E 06 DO DOCUMENTO DE ESCLARECIMENTO:

ITENS FALTANTES NO ORÇAMENTO

INSTALAÇÕES DO CANTEIRO DE OBRA



RESPOSTA AOS ITENS 03 E 06: Estes itens estão contemplados no valor da Administração Local arquivo: “0803.ORC.PE.DOC.007.ADM.GRL.V02”

A Administração Local foi elaborada seguindo as orientações que constam no Acórdão 2622/2013 do TCU, no Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União (TCU) e na Instrução Normativa SIE- Nº 003/2021 da Secretaria de Infraestrutura do Estado/SC.

No Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU, diz:

“A administração local também é um componente do custo direto da obra e compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança (vigias, porteiros, seguranças etc.) bem como, materiais de consumo, equipamentos de escritório e de fiscalização.

...

A Administração Local compreende os custos das seguintes parcelas e atividades, dentre outras que se mostrarem necessárias:

Chefia e coordenação da obra; Equipe de produção da obra; Departamento de engenharia e planejamento de obra; Manutenção do canteiro de obras; Gestão da qualidade e produtividade; Gestão de materiais; Gestão de recursos humanos; Gastos com energia, água, gás, telefonia e internet; Consumos de material de escritório e de higiene/limpeza; Medicina e segurança do trabalho; Laboratórios e controle tecnológico dos materiais; Acompanhamento topográfico; Mobiliário em geral (mesas, cadeiras, armários, estantes etc.); Equipamentos de informática; Eletrodomésticos e utensílios; Veículos de transporte de apoio e para transporte dos trabalhadores; Treinamentos; Outros equipamentos de apoio que não estejam especificamente alocados para nenhum serviço.

As Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho listadas a seguir, quando forem obrigatórias, de acordo com a legislação em vigor, também devem ser consignadas na administração local da obra, caso não tenham os custos apropriados em nenhuma outra rubrica orçamentária:

NR-4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT;

NR-5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

NR-7 – Programa de Controle Médico e Saúde ocupacional – PCMSO;

NR-15 – Atividades e Operações Insalubres;

NR-16 – Atividades e Operações Perigosas;

NR-21 – Trabalho a Céu Aberto.

NR-9 - PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

NR-18 – PCMAT – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

CÂMARA DE VEREADORES DE JARAGUÁ DO SUL



NR- 10 – Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade;

NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais.

...

É importante também observar que a administração local depende da estrutura organizacional que o construtor vier a montar para a condução de cada obra e de sua respectiva lotação de pessoal. Não existe modelo rígido para esta estrutura”

Baseado nos trechos acima nós elaboramos uma sugestão para a Administração Local, demonstrada no arquivo “0803. ORC. PE. DOC. 007. ADM. GRL. V02”, onde a empresa vencedora da licitação poderá adequar a sua estrutura organizacional, peculiaridades da obra e legislações pertinentes ao contrato.

No Acórdão 2622/2013 do TCU, diz:

“Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto

TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO		TC 036.076/2011-2		
orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:				
Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%	

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;”

Sendo assim, a Administração Local está com 01 (uma) unidade no orçamento, para que seja feita primeiramente a medição da produtividade da obra e depois realizar a medição deste item com a mesma proporção.

Nossa sugestão teve o percentual de 5,55% do custo total da obra, atendendo os valores do Acórdão.

Fontes:

Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU: <https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/cartilha-manual-ou-tutorial/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas>

Acórdão 2622/2013 do TCU:

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2622%2520ANOACORDAO%253A2013%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0

CÂMARA DE VEREADORES DE JARAGUÁ DO SUL



Instrução Normativa SIE- Nº 003/2021:

<https://hom.scti.sc.gov.br/site.portaldecompras/download/in-sie-003-21-estabelece-os-criterios-para-adocao-composicao-analise-medicao-e-alteracoes-da-administracao-local-em-orcamentos-contratos-e-convenios-de-obras-de-edificacoes-e-correlatas-firmado/>

ITEM 04 DO DOCUMENTO DE ESCLARECIMENTO:

COMPOSIÇÃO DO BDI DIFERENCIADO

RESPOSTA AO ITEM 04:

O BDI Diferenciado foi elaborado de acordo com as orientações do TCU conforme Acórdão 2622/2013 onde:

“No caso dos tributos, a exclusão do ISS da composição do BDI diferenciado para aquisição de materiais e equipamentos se deve ao fato do referido tributo incidir apenas sobre serviços prestados, e não sobre o fornecimento de mercadorias, que deverá ser tributado por meio do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que, conforme bem salientado no relatório que subsidiou o Acórdão 325/2007-TCU-Plenário, já se encontra ‘embutido no custo dos equipamentos/materiais a serem adquiridos, ou seja, a administração ao pagar à empreiteira pelo bem, o valor do ICMS já está inserido no preço pago.’”

Conclui-se, dessa forma, que os componentes do BDI para fornecimento de materiais e equipamentos relevantes apresentam características próprias que as diferem dos componentes que integram o BDI de serviços de engenharia, o que justifica a adoção de uma taxa diferenciada em patamar inferior, especialmente em virtude da redução do percentual de algumas parcelas e da questão tributária, como a exclusão do ISS em razão da ausência de fato gerador para incidência desse imposto.”

Fonte:https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2622%2520ANOACORDAO%253A2013%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0

O modelo de BDI disponibilizado pelo Portal Gov.br também demonstra que o ISS do BDI Diferenciado é zerado, conforme imagem:

CÂMARA DE VEREADORES DE JARAGUÁ DO SUL



PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO ONERADO MODELO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI

ITEM	DESCRIÇÃO	%	% DIFERENCIADO
A	CUSTOS INDIRETOS	7,30%	5,63%
A.1	Administração Central (AC)	4,00%	3,45%
A.2	Despesas Financeiras (DF)	1,23%	0,85%
A.3	Riscos, Seguros e Garantias (R+S+G);	2,07%	1,33%
B	LUCRO (L)	8,96%	5,11%
C	TRIBUTOS (T)	6,65%	3,65%
C.1	FEDERAIS		
C.1.1	PIS	0,65%	0,65%
C.1.2	COFINS	3,00%	3,00%
C.1.3	CPRB 0% - Regime Não Desonerado 4,5% - Regime Desonerado	0,00%	0,00%
C.2	ESTADUAIS	0,00%	0,00%
C.3	MUNICIPAIS		
C.3.1	ISS (PONDERADO)	3,00%	0,00%

BDI	25,33%	
BDI adotado	25,00%	15,00%

Fonte:https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes-superintendencia-regional-norte-centro-oeste-regioes-norte-e-centro-oeste-do-pais/ANEXO_V_PLANILHA_ESTIMATIVA_DE_COMPOSICAO_DE_BDI1.pdf

O modelo de BDI disponibilizado pela Caixa Econômica Federal também demonstra que o ISS do BDI Diferenciado é zerado, conforme imagem:

COMPOSIÇÃO DO BDI – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

A – lucro	5,11%
B - administração central	3,45%
C - despesas financeiras	0,85%
D – ISS	0,00%
E – COFINS	0,00%
F – PIS	0,00%
G - seguro + garantia	0,48%
H - risco	0,85%
I - CPRB	4,50%

Itens e fórmula extraídos do Acórdão 2.622/2013 – TCU.

$$BDI = \left(\frac{(1 + B + G + H) \times (1 + C) \times (1 + A)}{(1 - D - E - F - I)} - 1 \right) \times 100$$

$$BDI = 16,30\% (\beta)$$

CÂMARA DE VEREADORES DE JARAGUÁ DO SUL



Fonte:

<https://licitacoes1.caixa.gov.br/sicve-web/rs/download?coProtocolo=TnJJMXg5bWpGR1lZTURkeDExRG5UciAyUkJ4eTFuT0YxMTRpL2p0MU1WSXIDR1RJY3NYVmtmLzFteUgzbHk4aw==>

ITEM 05 DO DOCUMENTO DE ESCLARECIMENTO:

NOBREAK

RESPOSTA AO ITEM 05: A composição indicada possui caráter referencial. A configuração de alimentação elétrica do equipamento deverá seguir o especificado em projeto.

Jaraguá do Sul (SC), 05 de novembro de 2025.

Airton Roberto Jagiello
Agente de Contratação